Anexo à o.d. nº 105/97-61
S. Vicente 6/5/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 158

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 150/97, que dispõe sobre a regularização de construções, reformas, ampliações ou acréscimos de alvenaria em imóveis.
Proc. nº 18/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 150, de 2 de janeiro de 1997, mantido seu parágrafo único:

"**Art. 1º** - Toda e qualquer construção, reforma, ampliação ou acréscimo de alvenaria em imóveis de uso comercial ou residencial poderá ser regularizada, desde que esteja concluída até a publicação desta Lei Complementar".

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei Complementar nº 150, de 2 de janeiro de 1997:

"**Art. 2º** - Poderão ser regularizadas as construções e coberturas com telhas de fibrocimento ou similares, instaladas ou construídas nos recuos obrigatórios de imóveis de uso comercial ou residencial".

Art. 3º - Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 150, de 2 de janeiro de 1997:

"**Parágrafo único** - É permitida a regularização de edificações de uso comercial e residencial, desde que não apresentem, nas paredes divisórias, aberturas para janelas, admitindo-se o uso de tijolos de vidro".

Art. 4º - Passa a ter a seguinte redação o art. 4º da Lei Complementar nº 150, de 2 de janeiro de 1997:

"**Art. 4º** - A regularização de que trata esta Lei Complementar fica condicionada ao pagamento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor correspondente à área a regularizar".

Lei Complementar n.º 158

Art. 5º - Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 150, de 2 de janeiro de 1997.

Art. 6º - Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de maio de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Alterado P/ Lei 178 Comp.

Revogada P/ Lei Comp. 210

Proc. 127/97